



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, como proposto pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

.....

§ 12. O disposto neste artigo não se aplica aos cursos de graduação em Medicina, em decorrência da aplicação do Exame Nacional de Proficiência Médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto quanto ao Exame Nacional de Proficiência em Medicina.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

